

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.134, DE 2011

(Do Sr. Chico Alencar)

O art. 6º do Projeto de Lei nº 2.134/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Lei nº 11.892, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“
(...)

“CAPÍTULO II-A DO COLÉGIO PEDRO II

Seção I Da Criação dos Campi do Colégio Pedro II

Art.13-A. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de *campi* da instituição.

Parágrafo único. A criação de novos *campi* fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação e dependerá da existência de instalações adequadas, da criação e provimento de cargos efetivos de servidores docentes e técnico-administrativos e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 2º do PL 2134/2011 já coloca como limitação para a implantação de novas unidades de ensino e provimento dos respectivos cargos e funções gratificadas a existência de instalações adequadas e de recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

No entanto, estas limitações não são suficientes. Para a implantação de novos *campi* serão necessários ainda a criação e provimento de cargos efetivos de docentes e técnicos, visto que esta é condição indispensável à

55E3788823

manutenção da qualidade que sempre caracterizou o Colégio Pedro II desde a sua fundação, em 1837. A substituição de professores, a cada dois anos, por término de contrato, poderá comprometer a qualidade do acompanhamento e desempenho pedagógico à altura da tradição de excelência do corpo docente do mais antigo estabelecimento de ensino público do Brasil, bem como inviabilizar a continuidade de seu Projeto Político Pedagógico

Por todo o exposto, sugere-se a emenda do artigo supra referido do Projeto de lei nº 2134, de 2011.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2011.

Deputado Chico Alencar
Líder do PSOL

55E3788823

